

**PROVIMENTO Nº 06/95**

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei e

**CONSIDERANDO** que a lei nº 7433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, faculta a descrição e caracterização de imóvel nas escrituras públicas desde que constem, estes elementos, da certidão do cartório de registro de imóveis, consignando nos instrumentos apenas elementos que o identifique;

**CONSIDERANDO** que a dispensa de descrição e caracterização do imóvel não deve ser motivo de transtorno para as partes interessadas quando da apresentação da escritura para registro no cartório imobiliário;

**CONSIDERANDO** ainda que o procedimento adotado deve se revestir de segurança e confiabilidade, devendo existir perfeita identificação do proprietário e do imóvel entre o título a ser registrado e a certidão do cartório de registro de imóveis;

**RESOLVE** recomendar aos senhores Notários o seguinte:

1. Nas escrituras relativas a imóveis urbanos poderão os senhores notários descrevê-los de forma resumida, ou seja, consignando exclusivamente o número do registro ou matrícula no registro de imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade e Estado, desde que constem da certidão do cartório de registro de imóveis os outros elementos necessários à completa descrição e caracterização do imóvel.

2. Para a finalidade do item anterior, os tabeliães exigirão dos interessados a certidão atualizada do registro anterior e sobre a existência ou não de ônus sobre o imóvel, fornecida pelo registro competente, verificando nela a existência dos elementos pertinentes a descrição e caracterização do imóvel, devolvendo-a para complementação se incompleta.

2.1 A data da referida certidão, cujo prazo de validade é de 30(trinta) dias, deverá figurar na escritura.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento nº 01/95 de 22 de março de 1995, publicado no DJ de 31 do mesmo mês e ano.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 24 de agosto, de 1995.

DES) CARLOS FACUNDO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

